

Pendências/RN, 05 de maio de 2025.

*Exma. Sra Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino*

*Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN*

*Assunto: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025*

Senhora Presidenta, cumpre-nos comunicar-lhe que, com base na Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº 008/2025, originário dessa Casa de Leis, de autoria do Vereador Marones Manoel dos Santos que institui a "Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva para atendimento às pessoas com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas".

#### "RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

As realizações que a Câmara Municipal pretende, através do citado Projeto de Lei nº 008/2025, vão de encontro ao interesse público, já que, além de criar novas despesas, não indica a fonte dos recursos necessários para custear as exigências contidas nos artigos, o que obriga a chefe do executivo realizar despesas que não estão previstas no orçamento.

Dessa forma, não resta outra alternativa, a não ser seguir o que diz a Lei Orgânica Municipal. *In verbis:*

*Art. 55 - Aprovado o projeto de lei será enviado ao Prefeito que aquiescendo o sancionará.*

*§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 ( Quinze ) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.*

Concluiu-se, tecnicamente, ser inadequado sancionar uma Lei que seria inconstitucional sua matéria, tendo em vista criar despesa em face da divulgação

RECEBI  
em 06/05/2025  
CAMARA MUNICIPAL DE PENDENCIAS  
Cezary César S. de Melo  
Secretário Legislativo

(vídeo de origem), já que o município teria que fazer obras e/ou construção em escolas do município, para atender o Projeto de Lei, bem como contratar profissionais especialistas (Psicólogos), o que dependeria de novo concurso público, com o devido estudo de impacto financeiro.

Cumpre esclarecer que, a Chefe do Executivo enxerga com bons olhos qualquer normativa em favor de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no entanto não pode desrespeitar a Constituição Federal, o que vai de encontro ao Princípio da Legalidade.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 008/2025, em virtude de ser contrário ao interesse público e inconstitucional, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LAYS HELENA Assinado de forma  
CABRAL DE digital por LAYS  
QUEIROZ:0367 HELENA CABRAL DE  
6074416 QUEIROZ:03676074416  
Lays Helena Cabral de Queiroz  
Dados: 2025.05.06  
12:36:11 -03'00'

PREFEITA MUNICIPAL